EDITAL

CREDENCIAMENTO

Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

CREDENCIANTE

(MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ)

OBJETO

CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE FORNECEDORES PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PADRONIZADOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES), POR MEIO DA PLATAFORMA E-COMPRAS CNM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS.

LIMITE DE VALOR PRÉ-AUTORIZADO (12 MESES)

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CREDENCIAMENTO PERMANENTE

A partir da publicação, por prazo indeterminado, na plataforma app.ecompras.org.br

Critério de julgamento das oportunidades de compra:

[menor preço por item – seleção de oferta diferida, com julgamento automático pela plataforma]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede administrativa na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, CEP 64.755-000, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE FORNECEDORES para integração ao Sistema de Compras Expressas – SICX, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 79, inciso IV, e do art. 74, caput, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.266/2025, do Decreto Municipal nº 024, de 11 de setembro de 2026, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será realizado por meio da plataforma eletrônica e-compras CNM, disponível no endereço app.ecompras.org.br, cedida gratuitamente ao Município pelo Contrato de Cessão Gratuita de Direito de Uso firmado com a Confederação Nacional de Municípios em 09/09/2026, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital e permitindo o ingresso permanente de novos interessados que atendam às exigências de habilitação.

Todas as etapas do procedimento de credenciamento, cadastramento, envio de documentos, participação nas oportunidades de compra, atualização de propostas, emissão de Ordens de Fornecimento, acompanhamento da execução e demais atos relacionados ao SICX ocorrerão por meio da plataforma eletrônica, sem prejuízo dos registros no processo administrativo, das publicações no PNCP, das comunicações exigidas pela legislação e da adoção de procedimentos de contingência pela Administração.

Os fornecedores poderão obter esclarecimentos acerca da utilização da plataforma por meio do chat disponível no ambiente eletrônico ou pelo telefone (31) 3191-7001, e acerca deste Edital pelo e-mail betanialicitacoes@gmail.com ou pelo telefone (89) 3497-0005, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento permanente de fornecedores para integração ao Sistema de Compras Expressas – Sicx, visando a futura e eventual contratação de serviços comuns padronizados de fornecimento de passagens aéreas nacionais (emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes), por meio da plataforma e-compras CNM, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI e suas Secretarias, conforme os grupos e categorias de fornecimento constantes do Anexo I – Termo de Referência, mediante utilização de plataforma eletrônica, possibilitando futuras seleções de propostas destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

1.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado como inexigibilidade de licitação (art. 74, caput), destinado à formação de cadastro permanente de fornecedores habilitados, e observa o fluxo de contratação do art. 33 do Decreto Municipal nº 024/2026.

1.3. O credenciamento não gera direito à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda, fornecimento mínimo ou expectativa de celebração de contratos (art. 18 do Decreto Municipal nº 024/2026).

1.4. As futuras contratações dependerão da efetiva necessidade da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, do empenho prévio, da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e da seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

1.5. O SICX funcionará em ambiente eletrônico, permitindo aos fornecedores credenciados cadastrar serviços, publicar ofertas, criar loja virtual, participar das oportunidades de compra, atualizar propostas, acompanhar pedidos, receber Ordens de Fornecimento, emitir documentos relacionados à execução e acompanhar o processamento dos pagamentos.

1.6. As categorias passíveis de credenciamento são exclusivamente aquelas constantes do Anexo I deste Edital, sendo vedada a inclusão de categorias estranhas ao objeto definido pela Administração Municipal, admitida a incorporação de novos serviços da mesma linha de fornecimento por anexo, nos termos do art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 024/2026.

1.7. As aquisições decorrentes deste credenciamento observarão o limite de valor pré-autorizado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses, fixado no Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 024/2026, de caráter estimativo e renovável por ato do órgão central.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, caput, e 79, inciso IV, e §§ 1º e 2º, pelo Decreto Municipal nº 024/2026, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas e pelas condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP não dispuser de critério de lançamento próprio para o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento e as contratações dele decorrentes serão transmitidos ao PNCP sob a modalidade de credenciamento (inciso III do art. 79 – mercado fluido) ou de inexigibilidade, conforme o art. 33, § 3º, do Decreto Municipal nº 024/2026.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente as orientações do órgão central do Município, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e os demais atos normativos federais sobre o SICX, no que couber, as normas gerais de Direito Administrativo e os princípios da Administração Pública (art. 69 do Decreto Municipal nº 024/2026).

2.3. Em caso de atualização dos procedimentos operacionais da plataforma eletrônica, prevalecerão as disposições legais vigentes, permanecendo válidas todas as regras deste Edital que não conflitarem com a legislação aplicável.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, consideram-se, além das definições do art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2026:

I – Administração Municipal ou Comprador: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que utiliza o SICX para realizar contratações, responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos procedimentos;

II – Órgão central e credenciante: a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico – SEPLAM, responsável pela coordenação do SICX, pela elaboração dos editais e pelo controle do limite de valor;

III – Plataforma Eletrônica: a plataforma e-compras CNM (app.ecompras.org.br), ambiente digital por meio do qual são executadas todas as etapas operacionais do procedimento;

IV – Credenciamento: procedimento administrativo destinado à habilitação e ao cadastramento de fornecedores interessados em fornecer passagens aéreas à Administração Municipal, observados os requisitos deste Edital;

V – Fornecedor Credenciado: pessoa jurídica que, após atendimento aos requisitos de habilitação e aprovação, encontra-se apta a participar das oportunidades de compra disponibilizadas no SICX;

VI – Loja Virtual: ambiente da plataforma destinado à apresentação do fornecedor e à disponibilização dos serviços ofertados, com especificações, preços e condições de fornecimento;

VII – Catálogo Eletrônico: conjunto padronizado de serviços disponibilizados no SICX, estruturado por categorias e especificações, referenciado ao Catálogo de Serviços – CATSER;

VIII – Oportunidade de Compra: solicitação eletrônica de fornecimento disponibilizada pelo usuário comprador aos fornecedores credenciados, contendo a descrição do objeto, trechos, datas, quantitativos, prazos, condições de emissão e critérios de seleção;

IX – Proposta: manifestação formal do fornecedor credenciado, apresentada por meio da plataforma, contendo a oferta de preços e demais informações exigidas;

X – Atualização de Proposta: procedimento eletrônico que permite ao fornecedor alterar sua proposta durante o período autorizado (seleção de oferta diferida);

XI – Ordem de Fornecimento: documento eletrônico emitido pela plataforma que formaliza a contratação, estabelecendo as condições, prazos e demais informações necessárias ao cumprimento do fornecimento;

XII – Usuário Comprador: o titular da Secretaria requisitante, ou servidor por ele indicado, designado para pesquisar itens no catálogo, montar as oportunidades de compra e encaminhá-las para aprovação;

XIII – Usuário Autoridade: o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, ou seu delegatário, distinto do usuário comprador, designado para verificar a regularidade do fornecedor, a adequação do preço e a vantajosidade e aprovar a compra;

XIV – Fiscal da Contratação: servidor designado pela Secretaria compradora para acompanhar a execução, conferir os bilhetes emitidos e confirmar a entrega na plataforma;

XV – Avaliação de Fornecedores: registro do desempenho dos credenciados na execução das contratações, considerando qualidade, pontualidade, atendimento e cumprimento das obrigações, de caráter classificatório e informativo (arts. 55 a 57 do Decreto);

XVI – Chat da Plataforma: ferramenta de comunicação eletrônica integrada ao SICX para esclarecimentos e notificações, assegurada a rastreabilidade dos registros.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento de fornecedores possui natureza permanente e permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com uma ou mais categorias de fornecimento constantes do Anexo I deste Edital.

4.3. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma app.ecompras.org.br, observando-se as etapas de cadastro, criação da Loja Virtual, habilitação, solicitação de credenciamento e aprovação pela Administração.

4.4. O deferimento do credenciamento habilita o fornecedor a participar das oportunidades de compra, não assegurando direito à contratação, preferência ou quantitativo mínimo de fornecimento.

4.5. O credenciamento poderá ser solicitado para uma ou mais categorias de fornecimento, observado o atendimento das exigências de cada categoria.

4.6. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização documental, informações complementares ou esclarecimentos necessários à manutenção do credenciamento.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento será motivado e não impede a apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as pendências que motivaram a decisão anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que: I – estejam regularmente constituídas; II – possuam objeto social compatível com a categoria pretendida; III – mantenham cadastro ativo na plataforma; IV – apresentem toda a documentação exigida neste Edital; V – atendam às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista; VI – não estejam enquadradas nas hipóteses legais de impedimento para contratar com a Administração Pública.

5.2. É vedada a participação de empresas: I – declaradas inidôneas; II – suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; III – em processo de dissolução ou liquidação, quando tal situação comprometer a execução das futuras contratações; IV – que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; V – que atuem como operadora da plataforma (art. 11, II, "b", do Decreto Municipal nº 024/2026); VI – reunidas em consórcio.

5.3. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, do Decreto Municipal nº 024/2026 e das regras operacionais da plataforma (art. 17 do Decreto).

5.4. O fornecedor responderá pela veracidade de todas as informações inseridas na plataforma, assumindo integral responsabilidade pelas declarações prestadas e pelos documentos apresentados.

6. DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.1. O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma app.ecompras.org.br antes da solicitação de credenciamento, com aceitação dos Termos e Condições de Uso e autorização para recebimento de notificações (art. 19, I, do Decreto Municipal nº 024/2026).

6.2. O cadastramento compreenderá o preenchimento das informações institucionais da empresa, a criação de login e senha e a validação dos dados cadastrais.

6.3. Após o cadastro inicial, o fornecedor deverá manter permanentemente atualizadas as informações relativas à empresa, representantes legais, contatos, endereços, documentos, dados bancários e demais informações exigidas, sob pena de inativação temporária automática (art. 39, I, e art. 40, I, do Decreto).

6.4. O acesso será realizado mediante autenticação individual, sendo de exclusiva responsabilidade do fornecedor a guarda do login e da senha; todas as operações realizadas com as credenciais de acesso serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.

6.5. Quando a indisponibilidade técnica da plataforma, devidamente registrada e reconhecida pela Administração, impedir a prática de ato dentro do prazo, o prazo será suspenso ou prorrogado por período suficiente para restabelecer a igualdade de participação, com divulgação da decisão aos interessados.

6.5.1. Não serão consideradas indisponibilidade da plataforma as falhas de equipamento, conexão, navegador, credenciais ou infraestrutura de responsabilidade do fornecedor.

6.5.2. Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

7. DA CRIAÇÃO DA LOJA VIRTUAL

7.1. Após a conclusão do cadastro, o fornecedor deverá criar sua Loja Virtual na plataforma, ambiente institucional utilizado para apresentação da empresa, publicação de produtos e participação nas oportunidades de compra.

7.2. Para criação da Loja Virtual deverão ser preenchidas, no mínimo: I – identificação da empresa; II – descrição institucional; III – área de atuação; IV – abrangência de atendimento e localidades atendidas (art. 19, IV, do Decreto); V – horários de funcionamento; VI – logotipo institucional.

7.3. O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, inclusive ofertas escalonadas por quantidade (art. 19, §§ 1º a 3º, do Decreto), e poderá atualizá-las a qualquer tempo, salvo em relação às ofertas já selecionadas (art. 24).

7.4. A publicação da Loja Virtual não substitui o credenciamento, constituindo requisito operacional para utilização das funcionalidades da plataforma. A Administração poderá exigir complementação das informações sempre que verificar inconsistências.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será realizada em ambiente eletrônico, mediante envio da documentação exigida na plataforma, por integração com registro cadastral ou por carregamento de arquivos (art. 19, II, do Decreto Municipal nº 024/2026).

8.2. A documentação de habilitação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao fornecedor manter atualizados todos os documentos apresentados.

8.3. A Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de habilitação nas hipóteses do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Da habilitação jurídica: I – registro comercial, no caso de empresário individual; II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável; III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente; IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício; V – decreto de autorização, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País; VI – documento de identificação dos representantes legais; VII – procuração, quando houver representação por mandatário (Anexo IV); VIII – como autorização para o exercício da atividade (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021): para as agências de turismo, certificado de cadastro regular no Cadastur, do Ministério do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008); para as companhias aéreas, comprovação da outorga da ANAC para a exploração de serviços aéreos públicos.

8.5. Da regularidade fiscal, social e trabalhista: I – comprovante de inscrição no CNPJ; II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; III – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor; V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; VII – comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável.

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração de vencedor na respectiva oportunidade de compra (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.6. Da qualificação econômico-financeira e técnica: não serão exigidas, por se tratar de serviço comum de execução imediata, de baixa complexidade e valor unitário reduzido, sem prejuízo da comprovação da autorização para o exercício da atividade prevista no item 8.4, VIII.

9. DAS DECLARAÇÕES

9.1. Além da documentação prevista no item anterior, o fornecedor deverá preencher eletronicamente, na plataforma, as declarações obrigatórias disponibilizadas pelo sistema.

9.2. Constituem declarações obrigatórias, no mínimo: I – ausência de vínculo com agentes públicos ou pessoas impedidas de contratar; II – ciência da obrigação de comunicar fatos supervenientes; III – combate ao trabalho infantil, forçado ou degradante; IV – cumprimento da reserva legal de cargos destinada às pessoas com deficiência, quando aplicável; V – não emprego de menores em situação vedada pela Constituição Federal; VI – não incidência nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; VII – ciência e concordância integral com o Edital e atendimento aos requisitos de habilitação; VIII – inclusão de todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais custos, inclusive taxa de embarque e remuneração do agente de viagens, na composição dos preços ofertados.

9.3. O preenchimento das declarações ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das declarações firmadas fisicamente; a falsidade sujeitará o fornecedor às sanções cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

9.4. No momento da criação da Loja Virtual, o fornecedor preencherá, ainda, as declarações relativas ao enquadramento como MEI, ME ou EPP e aos critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 (equidade de gênero, programa de integridade, bens produzidos por empresa brasileira, investimento em pesquisa e desenvolvimento no País e ações de mitigação da Lei nº 12.187/2009), as quais permanecerão vinculadas ao cadastro, poderão ser alteradas antes da abertura de cada oportunidade de compra e serão consideradas na versão vigente na data de encerramento das propostas.

10. DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a conclusão do cadastro e da habilitação, o fornecedor deverá solicitar formalmente seu credenciamento perante o Município de Betânia do Piauí por meio da plataforma, na categoria ou categorias de fornecimento pretendidas, observados os grupos do Anexo I.

10.2. A solicitação somente será considerada protocolada após a conclusão de todas as etapas obrigatórias da plataforma. O fornecedor poderá solicitar credenciamento para novas categorias durante toda a vigência deste Edital.

10.3. A solicitação de credenciamento será analisada pelo Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, em até 2 (dois) dias úteis, compreendendo: I – verificação da documentação de habilitação; II – conferência das declarações obrigatórias; III – compatibilidade do objeto social com a categoria pretendida; IV – atendimento das exigências específicas estabelecidas pelo Município.

10.4. O credenciamento poderá ser efetivado após o julgamento automático de oportunidade de compra, caso o fornecedor detentor da melhor oferta ainda esteja com o credenciamento pendente de análise (art. 33, III, do Decreto Municipal nº 024/2026), condicionada a emissão da Ordem de Fornecimento ao deferimento da habilitação.

10.5. O resultado da análise será disponibilizado ao fornecedor por meio da plataforma. O deferimento habilitará o fornecedor a participar das oportunidades de compra das categorias aprovadas, sem gerar direito à contratação; o indeferimento será motivado e caberá recurso na forma do item 29.

10.6. O fornecedor permanecerá responsável por manter válidas e atualizadas todas as condições que ensejaram seu credenciamento, sob pena de inativação temporária e descredenciamento.

11. DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

11.1. As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão por meio de oportunidades de compra disponibilizadas eletronicamente na plataforma pelo usuário comprador da Secretaria requisitante, sempre que houver viagem a serviço autorizada, dentro do limite de valor pré-autorizado e mediante empenho prévio.

11.2. As oportunidades de compra serão direcionadas exclusivamente aos fornecedores regularmente credenciados na respectiva categoria de fornecimento, sendo vedada a identificação dos fornecedores durante a seleção e o contato entre compradores e fornecedores antes da aprovação da compra (art. 11, II, “a”, do Decreto).

11.3. Cada oportunidade conterá, no mínimo: I – descrição do item, com código do catálogo; II – origem e destino, data e faixa de horário de cada trecho; III – número de passageiros e necessidade de bagagem despachada; IV – prazo para apresentação ou atualização das propostas; V – prazo de emissão do bilhete; VI – critério de julgamento. Os dados pessoais dos passageiros serão informados apenas ao fornecedor selecionado, na Ordem de Fornecimento.

11.4. As notificações referentes às oportunidades de compra serão encaminhadas automaticamente aos fornecedores por meio da plataforma, podendo ser complementadas por e-mail, WhatsApp ou outros canais cadastrados. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar as notificações e acessar a plataforma; o não recebimento em razão de informações desatualizadas não impedirá o prosseguimento da oportunidade.

11.5. A Administração poderá cancelar, revogar, suspender ou alterar qualquer oportunidade de compra por motivo de interesse público devidamente justificado. A alteração que afete a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura de prazo, com comunicação simultânea a todos os credenciados da categoria.

11.6. A oportunidade de compra poderá ter por objeto seleção de oferta singular (um item) ou múltipla (dois ou mais itens), julgados por item (art. 33, § 1º, do Decreto).

12. DAS PROPOSTAS E DE SUA ATUALIZAÇÃO

12.1. As propostas serão apresentadas exclusivamente em meio eletrônico, na plataforma, pelos fornecedores credenciados na categoria da oportunidade, e deverão conter, no mínimo, o valor unitário do item (preço final por passageiro e trecho), a companhia aérea, o voo, os horários de partida e de chegada, as conexões e as regras da tarifa (bagagem, remarcação, cancelamento e reembolso), além das demais informações exigidas na oportunidade de compra.

12.2. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da futura contratação, incluindo a tarifa, a taxa de embarque, a remuneração do agente de viagens, tributos, encargos e despesas administrativas, vedada qualquer cobrança adicional (art. 25 do Decreto Municipal nº 024/2026).

12.3. O envio da proposta implicará plena concordância com as condições deste Edital. A proposta permanecerá válida pelo prazo estabelecido na respectiva oportunidade de compra, não inferior a 1 (um) dia útil contado do encerramento do prazo de apresentação ou atualização das propostas, período em que o fornecedor deverá garantir o preço ofertado até a emissão do bilhete.

12.4. A Administração concederá prazo para apresentação ou atualização das propostas antes do julgamento, de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 2 (dois) dias úteis, definido em cada oportunidade conforme a complexidade do objeto e a urgência da demanda (seleção de oferta diferida – art. 2º, VII, do Decreto). Durante esse período, todos os fornecedores aptos serão notificados simultaneamente.

12.5. Encerrado o prazo estabelecido, nenhuma alteração de preços será admitida, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.6. Os preços apresentados em oportunidades anteriores não serão aproveitados automaticamente em novas oportunidades. Caso o fornecedor já tenha apresentado preço na própria oportunidade e não realize nova atualização dentro do prazo, permanecerá válido o último valor informado. A ausência de preço para determinado item implicará a não participação do fornecedor naquele item.

13. DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO DA OFERTA

13.1. Encerrado o prazo para apresentação ou atualização das propostas, a plataforma procederá ao ranqueamento automático das ofertas habilitadas e à seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação previstas neste Edital, no Termo de Referência e na oportunidade de compra (arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 024/2026).

13.2. Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o critério do inciso II somente quando todos os fornecedores empatados possuírem avaliação registrada no sistema; mantido o empate, será realizado sorteio pela plataforma (art. 35, §§ 6º e 7º, do Decreto).

13.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme parametrização da plataforma.

13.4. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa. A seleção de oferta ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa específica e objetiva registrada na plataforma, lastreada, entre outros motivos, em desatendimento das características da requisição, preço inexequível ou acima do verificado para a contratação, ou experiência pretérita negativa formalmente registrada (art. 36 do Decreto).

13.5. A oferta selecionada será encaminhada ao usuário autoridade, agente distinto do usuário comprador, que verificará a regularidade do fornecedor, a adequação do preço e a vantajosidade da contratação, podendo aprovar a compra, determinar o saneamento de irregularidades, revogar ou anular a oportunidade (art. 33, VII, VIII e § 2º, do Decreto). A verificação da adequação do preço considerará, enquanto não disponibilizada a estimativa de preços da plataforma, as ofertas disponíveis em ambiente externo ao SICX e os preços referenciais dos autos, registrando-se o número de concorrentes da disputa (art. 60 do Decreto).

13.6. Não será considerado apto o fornecedor que, no momento da seleção, apresente impedimento registrado em cadastro oficial ou esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 35, § 3º, do Decreto).

13.7. A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações das propostas e desclassificar, mediante decisão motivada registrada na plataforma, o fornecedor inicialmente classificado em primeiro lugar, convocando o subsequente ou cancelando o item.

13.8. O resultado do julgamento ficará disponível eletronicamente para consulta pelos fornecedores participantes. A classificação não gera direito adquirido à contratação, que somente ocorrerá com a emissão da Ordem de Fornecimento.

14. DA DESISTÊNCIA, DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DA OPORTUNIDADE

14.1. O fornecedor poderá desistir de sua participação enquanto a oportunidade permanecer aberta para atualização das propostas; após o encerramento da fase competitiva, a desistência somente será admitida mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena das sanções previstas neste Edital.

14.2. A Administração poderá cancelar qualquer oportunidade de compra por razões de interesse público, fato superveniente, insuficiência orçamentária, erro material, preço inadequado ou motivo devidamente fundamentado, sem direito a indenização aos participantes. As decisões de cancelamento serão registradas na plataforma.

15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

15.1. Aprovada a compra pelo usuário autoridade, precedida de nota de empenho, a plataforma emitirá a correspondente Ordem de Fornecimento, que constituirá o instrumento de formalização da contratação, dispensado o termo de contrato nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 52, § 1º, do Decreto Municipal nº 024/2026.

15.2. A Ordem de Fornecimento será emitida exclusivamente por meio da plataforma, ficando disponível ao fornecedor para ciência e execução, e conterá, no mínimo: I – identificação do órgão contratante; II – identificação do fornecedor; III – descrição do objeto; IV – identificação dos passageiros, trechos, datas e voos; V – valor da contratação; VI – prazo para emissão do bilhete; VII – endereço eletrônico para entrega; VIII – responsável pelo recebimento (Anexo III).

15.3. O aceite da Ordem de Fornecimento ocorrerá mediante início da execução do objeto. A recusa injustificada em cumpri-la sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A emissão da Ordem de Fornecimento não impede que a Administração promova o cancelamento da contratação nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada. O processo administrativo de cada contratação será enviado automaticamente pela plataforma para publicação no PNCP (art. 33, IX, do Decreto).

16. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1. O fornecedor deverá executar o objeto rigorosamente conforme as especificações constantes da Ordem de Fornecimento, do Anexo I e da proposta vencedora, emitindo os bilhetes em nome dos passageiros indicados, para os trechos, datas, voos e classe contratados, com observância da Resolução ANAC nº 400/2016.

16.2. A entrega é eletrônica e ocorrerá mediante disponibilização do bilhete (e-ticket), com o código localizador da reserva, na plataforma e no endereço eletrônico indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido em cada oportunidade de compra, em regra não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da Ordem de Fornecimento, observado o máximo do art. 26 do Decreto. O fornecedor registrará a entrega na plataforma (art. 28).

16.3. O fornecedor será integralmente responsável pela reserva, pela emissão e pela entrega dos bilhetes e pelas despesas necessárias ao cumprimento da contratação. A substituição de voo, companhia aérea, data ou horário somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, sem acréscimo de preço; as alterações promovidas pela companhia aérea serão comunicadas imediatamente ao Município, com as alternativas de reacomodação ou reembolso.

16.4. Constatado erro ou desconformidade no bilhete, a Administração exigirá a correção ou a reemissão, sem ônus adicional (art. 31 do Decreto). As remarcações, os cancelamentos e os reembolsos solicitados pelo Município serão processados pelo fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme as regras da tarifa contratada e a Resolução ANAC nº 400/2016, restituindo-se ao Município os valores reembolsáveis de bilhetes não utilizados, deduzidas apenas as multas previstas nas regras tarifárias.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal indicado na Ordem de Fornecimento em até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega na plataforma, para conferência do nome do passageiro, do trecho, da data, do horário, da classe e da bagagem com a Ordem de Fornecimento (art. 29, I, do Decreto Municipal nº 024/2026), e não implica aceitação definitiva do objeto.

17.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após a confirmação da validade da reserva e da conformidade do bilhete, e será registrado na plataforma como condição para a liberação do pagamento (art. 29, II e § 1º). A ausência de manifestação nos prazos implicará recebimento tácito (art. 29, § 3º).

17.3. A recusa, total ou parcial, será fundamentada e registrada na plataforma, com detalhamento do problema identificado, e não impedirá a aplicação das penalidades cabíveis. O fornecedor deverá corrigir ou reemitir o bilhete rejeitado no prazo estabelecido pela Administração.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto, registrado na plataforma, mediante a cobrança unificada gerada pelo sistema (PIX ou boleto), com split automático da comissão da operadora e crédito do valor líquido na conta escrow do fornecedor, vedada qualquer transferência de valores do Município à operadora (arts. 42 a 44 do Decreto Municipal nº 024/2026).

18.2. O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica e disponibilizá-la na plataforma, observadas as retenções tributárias previstas na legislação (art. 45 do Decreto). O pagamento dependerá da certificação do recebimento pelo fiscal e observará a ordem cronológica do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A existência de pendências fiscais, trabalhistas ou documentais poderá suspender o pagamento até sua regularização. A plataforma disponibilizará funcionalidade para acompanhamento da situação financeira das Ordens de Fornecimento.

18.4. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra (art. 54 do Decreto), o pagamento seguirá o rito ordinário da execução da despesa pública, com empenho prévio, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 61 do Decreto).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FORNECEDORES

19.1. As obrigações da Administração e dos fornecedores credenciados são as constantes do item 8 do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital, destacando-se, para a Administração: administrar o SICX, manter atualizado o catálogo, analisar os pedidos de credenciamento, promover as oportunidades de compra, assegurar igualdade de tratamento, emitir as Ordens de Fornecimento precedidas de empenho, fiscalizar a execução, realizar os pagamentos, aplicar as sanções cabíveis e disponibilizar canais de atendimento.

19.2. Destacam-se, para os fornecedores: manter válidas as condições de habilitação, atualizar os dados cadastrais e a Loja Virtual, acompanhar as notificações, cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento, emitir os bilhetes em conformidade com as especificações, observar os prazos de emissão, processar remarcações, cancelamentos e reembolsos, comunicar fatos supervenientes, manter sigilo sobre informações protegidas e utilizar a plataforma de forma ética e em conformidade com este Edital. O fornecedor responderá pelos atos de seus representantes e usuários cadastrados. É vedada a cessão ou transferência das obrigações assumidas.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

20.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Secretaria compradora, observado o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem compete acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos bilhetes, registrar ocorrências, solicitar providências, atestar o recebimento provisório e definitivo na plataforma, comunicar descumprimentos e subsidiar a aplicação de penalidades. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

20.2. O desempenho dos fornecedores poderá ser avaliado ao término de cada contratação, considerando conformidade dos bilhetes, prazo de emissão, documentação e atendimento, inclusive em remarcações e reembolsos. As avaliações integrarão o histórico do fornecedor na plataforma, terão caráter classificatório e informativo, poderão subsidiar o ranqueamento e o critério de desempate do art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021, e não produzirão efeitos restritivos sem contraditório e ampla defesa (arts. 55 a 57 do Decreto Municipal nº 024/2026). O fornecedor terá acesso às informações de sua reputação e poderá solicitar revisão.

21. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O fornecedor poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, por meio da plataforma, sem efeitos em relação às Ordens de Fornecimento já emitidas e às responsabilidades delas decorrentes (art. 41 do Decreto Municipal nº 024/2026).

21.2. A Administração poderá determinar a inativação temporária do credenciamento, como medida acauteladora, nas hipóteses do art. 39 do Decreto (cadastro desatualizado ou não aceitação dos termos de uso; ausência de resposta às tentativas de contato sobre oferta cadastrada; indícios de infrações graves), observados o procedimento e os prazos dos arts. 38 a 40.

21.3. A Administração poderá suspender ou cancelar o credenciamento nas seguintes hipóteses: I – perda das condições de habilitação; II – apresentação de documentação falsa; III – descumprimento das obrigações previstas neste Edital; IV – recusa injustificada em atender Ordens de Fornecimento; V – aplicação de sanção impeditiva prevista na Lei Federal nº 14.133/2021; VI – prática de

atos que comprometam a lisura, a segurança ou o regular funcionamento da plataforma; VII – demais hipóteses previstas na legislação.

21.4. Antes da suspensão ou do descredenciamento será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. O descredenciamento não afasta a responsabilidade pelas obrigações assumidas anteriormente.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, na Ordem de Fornecimento ou na legislação sujeitará o fornecedor às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 46 a 50 do Decreto Municipal nº 024/2026, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Constituem infrações puníveis, entre outras: emitir bilhete em desacordo com a Ordem de Fornecimento; atrasar injustificadamente a emissão; não corrigir ou reemitir bilhete rejeitado no prazo; não manter a oferta; recusar injustificadamente a Ordem de Fornecimento; deixar de processar remarcação, cancelamento ou reembolso devido; fraudar o credenciamento ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; e descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

22.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: I – advertência, por escrito; II – multa de 0,5% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento, por inexecução parcial; de 5% a 10%, por inexecução total; e de 0,5% a 2%, por atraso injustificado na entrega; III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada administrativa ou judicialmente.

22.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021; art. 48, §§ 2º a 4º, do Decreto).

22.5. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação de programa de integridade (art. 49 do Decreto). A aplicação de penalidade não exclui a reparação integral dos danos. As sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros oficiais, podendo ser realizado o descredenciamento compulsório da plataforma.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência, por meio da funcionalidade disponibilizada na plataforma ou pelo e-mail betanialicitacoes@gmail.com, indicando de forma clara o dispositivo questionado, os fundamentos e a identificação do interessado.

23.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão respondidos pelo Agente de Contratação em até 3 (três) dias úteis, com divulgação na plataforma e no portal do Município. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da suspensão motivada do procedimento pela autoridade competente. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado, com reabertura de prazo quando a alteração afetar a participação.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Aos interessados é assegurado o direito de recurso administrativo contra as decisões de indeferimento ou de deferimento do credenciamento, de habilitação ou inabilitação e de julgamento das oportunidades de compra, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma, mediante a funcionalidade específica (categoria de fornecimento correspondente, aba “Proponentes”, processo desejado, opção “Recorrer”), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão recorrida; as contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo, contado da divulgação da interposição do recurso.

24.3. Encerrados os prazos, as funcionalidades serão automaticamente desabilitadas. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade superior para decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As decisões serão disponibilizadas na plataforma, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

24.4. Os prazos para defesa e recurso em matéria de sanções são os do item 22.4.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O credenciamento não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo apenas condição para participação dos fornecedores nas futuras oportunidades de compra.

25.2. A Administração poderá promover alterações nos anexos técnicos deste Edital e incorporar novos serviços da mesma linha de fornecimento, desde que não impliquem modificação do objeto nem prejudiquem a isonomia entre os fornecedores, mediante publicação dos respectivos atos (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 024/2026).

25.3. As atualizações decorrentes de modificações legislativas, regulamentares ou operacionais da plataforma poderão ser incorporadas a este Edital mediante publicação dos respectivos atos administrativos.

25.4. O fornecedor declara possuir infraestrutura tecnológica compatível para utilização da plataforma, assumindo responsabilidade pelos equipamentos, acesso à internet e demais recursos necessários; a indisponibilidade de equipamentos ou falhas de conexão de responsabilidade exclusiva do fornecedor não suspenderão os prazos.

25.5. Todos os registros eletrônicos realizados na plataforma possuirão validade jurídica, constituindo prova para todos os efeitos legais. A Administração poderá realizar auditorias, diligências ou verificações destinadas à preservação da segurança, transparência e regularidade das operações.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando for o caso, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2026, das orientações do órgão central e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste credenciamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD. Os dados fornecidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente para a execução dos procedimentos relacionados ao credenciamento e às futuras contratações, com compartilhamento apenas nas hipóteses autorizadas em lei.

26.2. A Administração, a operadora da plataforma e os fornecedores comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais tratados. O fornecedor responderá integralmente pelo tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade.

27. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

27.1. O presente Edital permanecerá disponível para consulta pública, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal eletrônico do Município (https://betaniadopiaui.pi.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PI e na plataforma app.ecompras.org.br.

27.2. A relação dos fornecedores credenciados será permanentemente atualizada e ficará disponível na plataforma para todos os interessados. As oportunidades de compra, os resultados dos julgamentos, as Ordens de Fornecimento e os demais atos observarão os princípios da publicidade e da transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (constante dos autos do Processo Administrativo nº 126/2026, disponibilizado na plataforma e no portal do Município); Anexo III – Minuta da Ordem de Fornecimento; Anexo IV – Modelo de Procuração; Anexo V – Procedimentos para Participação na plataforma.

28.2. Os anexos operacionais possuem natureza complementar e disciplinam exclusivamente a utilização da plataforma eletrônica, não alterando as condições jurídicas do presente credenciamento.

29. DA VIGÊNCIA

29.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo indeterminado, observado o interesse público na manutenção do Sistema de Compras Expressas – SICX (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 024/2026), podendo ser revogado ou alterado por ato motivado da Administração, com publicidade.

29.2. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para novos interessados durante toda a vigência deste Edital. O encerramento da vigência não prejudicará a conclusão das contratações já formalizadas.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana – PI, à qual pertence o Município de Betânia do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betânia do Piauí – PI, 18 de novembro de 2026.

_____

Antonio Ferreira de Macedo Junior

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento permanente de fornecedores para integração ao Sistema de Compras Expressas – Sicx, visando a futura e eventual contratação de serviços comuns padronizados de fornecimento de passagens aéreas nacionais (emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes), por meio da plataforma e-compras CNM, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI e suas Secretarias, mediante participação em futuras oportunidades de compra, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e em seus Anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 024, de 11 de setembro de 2026.

1.2. Descrição do objeto: Os serviços abrangidos serão identificados e detalhados com base nos códigos, denominações e descrições do Catálogo de Serviços – CATSER, disponível em https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca, e do catálogo eletrônico padronizado da plataforma e-compras CNM, adotado pelo Município nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 024/2026.

1.2.1. O CATSER é o catálogo oficial utilizado pelo Governo Federal para padronizar a identificação e a descrição dos serviços contratados pela Administração Pública; cada item possui código próprio e descrição padronizada, o que assegura uniformidade, precisão e comparabilidade na definição dos objetos.

1.2.2. A linha de fornecimento abrangida por este Termo de Referência compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais, em voos regulares e em classe econômica, incluídas a reserva, a emissão do bilhete eletrônico, a remarcação, o cancelamento e o reembolso, bem como, de forma acessória, os serviços diretamente vinculados ao bilhete (bagagem despachada e marcação de assento), quando justificados na oportunidade de compra.

1.2.3. Categorias de fornecimento para fins de credenciamento na plataforma: (a) agências de turismo (agências de viagens, consolidadoras e agências on-line), regularmente cadastradas no Cadastur; (b) companhias aéreas que operem voos regulares de passageiros, com outorga da ANAC. Hospedagem, traslados, locação de veículos e seguro-viagem não integram o objeto.

1.3. A inclusão de determinada categoria no escopo deste Termo de Referência não implica contratação obrigatória de qualquer item. Em cada oportunidade de compra, a Administração indicará a origem e o destino, a data, a faixa de horário, o número de passageiros, a necessidade de bagagem despachada, o prazo de emissão e os demais requisitos.

1.4. Os itens e grupos abrangidos poderão ser atualizados durante a vigência do credenciamento para acompanhar alterações do CATSER e do catálogo da plataforma, desde que a atualização permaneça vinculada ao objeto, seja motivada e previamente divulgada aos interessados, sem ampliação indevida do escopo (art. 32, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 024/2026).

1.5. A Administração poderá incluir outros serviços somente quando houver vínculo direto e demonstrável com o transporte aéreo de passageiros a serviço do Município. A inclusão no catálogo não gera obrigação de compra. As passagens destinam-se exclusivamente a viagens a serviço previamente autorizadas pela autoridade competente.

1.6. Limite de valor pré-autorizado: as aquisições realizadas por meio deste credenciamento observarão o limite de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses, fixado no Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 024/2026, controlado pelo órgão central e renovável por ato próprio.

1.7. Formalização das contratações

1.7.1. Dispensabilidade de termo de contrato: Prescindir-se-á da celebração de termo individualizado de contrato, uma vez que o serviço é de execução imediata e se exaure com a emissão do bilhete, sem geração de obrigações futuras continuadas além das inerentes às regras tarifárias, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 52, § 1º, do Decreto Municipal nº 024/2026.

1.7.2. Acesso à plataforma: Para operacionalização do credenciamento, as empresas interessadas deverão efetuar cadastro na plataforma e-compras CNM (app.ecompras.org.br), criar sua Loja Virtual e submeter a documentação de habilitação para análise e aprovação do Agente de Contratação do Município.

1.7.3. Ordem de Fornecimento: Após o credenciamento e o regular processamento da oportunidade de compra, a contratação formalizar-se-á mediante emissão, pela plataforma, de Ordem de Fornecimento (OF), precedida de nota de empenho, que conterá a discriminação dos bilhetes (passageiro, trecho, data e voo), os valores unitários e totais e o prazo de emissão.

1.7.4. Descredenciamento: A recusa injustificada em atender à Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa prévia aceita pela Administração, bem como a não manutenção das condições de habilitação, sujeitará o credenciado ao descredenciamento e às sanções administrativas, na forma do Edital e dos arts. 37 a 41 e 46 a 50 do Decreto Municipal nº 024/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vínculo ao ETP: A fundamentação detalhada da contratação, a inexistência de contratação anterior do objeto pelo Município e a estimativa do limite de valor encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Memória de Cálculo autuados no processo administrativo, que integram este Termo de Referência por referência.

2.2. Justificativa do credenciamento por comércio eletrônico: A opção pela hipótese do art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 visa garantir celeridade, economicidade e transparência à contratação das passagens aéreas necessárias às viagens a serviço dos agentes públicos do Município, por sistemática permanente em que o preço se forma em disputa eletrônica a cada compra, com credenciamento permanente de novos fornecedores, ampla base nacional de concorrentes e integração ao PNCP. A necessidade decorre dos deslocamentos a Brasília – DF e a outras capitais para tratativas em órgãos federais e estaduais, acompanhamento de convênios e programas, capacitações e eventos institucionais; o Município nunca realizou contratação específica do objeto, e as tarifas aéreas, por variarem diariamente, não comportam registro de preço por trecho.

2.3. O objeto não está previsto em Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município ainda não possui PCA aprovado; o levantamento será incorporado ao PCA de 2027, com indicação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas como itens a serem preferencialmente contratados pelo Sicx (art. 51, § 1º, do Decreto Municipal nº 024/2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução: A solução compreende a operacionalização eletrônica do credenciamento e das futuras contratações por meio da plataforma e-compras CNM, disponível em app.ecompras.org.br, incluindo cadastro, criação da Loja Virtual, envio e análise de documentos, credenciamento por categoria, publicação e atualização de ofertas, divulgação de oportunidades de compra, apresentação e atualização de propostas, julgamento automático, aprovação pelo usuário autoridade, emissão de Ordens de Fornecimento, acompanhamento da execução, recebimento, pagamento, avaliação e registro dos atos praticados, com envio automático ao PNCP.

3.2. Ciclo de vida do objeto: autorização da viagem a serviço; planejamento da demanda; abertura da oportunidade de compra; seleção e contratação; emissão e entrega eletrônica do bilhete; conferência e recebimento; utilização; e, quando for o caso, remarcação, cancelamento e reembolso.

3.3. Normas e padrões: Os serviços deverão observar a regulamentação setorial aplicável, especialmente: a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); a Resolução ANAC nº 400/2016 (Condições Gerais de Transporte Aéreo), inclusive quanto

à informação prévia do valor total e das regras tarifárias, à franquia de bagagem de mão, à remarcação, ao cancelamento e ao reembolso; a Lei nº 11.771/2008 e a Lei nº 12.974/2014, quanto às agências de turismo; e o Código de Defesa do Consumidor, no que couber. Os bilhetes serão emitidos em classe econômica, em voos regulares de companhias aéreas autorizadas pela ANAC, salvo justificativa na oportunidade de compra.

3.4. Sustentabilidade: Deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade aplicáveis, incluindo a emissão exclusivamente eletrônica de bilhetes e comprovantes e a preferência por voos diretos ou com menor número de conexões, quando o preço for equivalente.

3.5. Remarcação, cancelamento e reembolso: As regras da tarifa ofertada (remarcação, cancelamento, reembolso e bagagem) deverão ser informadas na proposta. As alterações solicitadas pelo Município serão processadas pelo fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme as regras tarifárias e a Resolução ANAC nº 400/2016. Os valores reembolsáveis de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, serão restituídos ao Município nos prazos da referida Resolução, deduzidas apenas as multas previstas nas regras tarifárias. O bilhete emitido em desconformidade com a Ordem de Fornecimento será corrigido ou reemitido às expensas do fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação e documentação

4.1.1. Regras gerais: A habilitação e o credenciamento observarão integralmente os requisitos, os documentos, as declarações, as hipóteses de dispensa e os procedimentos previstos no Edital de Credenciamento, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra (art. 20 do Decreto Municipal nº 024/2026).

4.1.2. Manutenção das condições: O fornecedor deverá manter válidas e atualizadas, durante todo o período de credenciamento e de execução das contratações, as condições que fundamentaram sua habilitação e aprovação na respectiva categoria. Não será considerado apto o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado em cadastro oficial ou esteja sujeito a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 35, § 3º, do Decreto).

4.2. Regras específicas da execução

4.2.1. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Não se considera subcontratação a execução do transporte pela companhia aérea emissora do bilhete, quando o credenciado for agência de turismo, mantida a responsabilidade do credenciado pela emissão, pela entrega e pelo atendimento ao Município.

4.2.2. Consórcios: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do serviço e a plena capacidade individual dos fornecedores atuantes no mercado.

4.2.3. Garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de serviço de execução imediata e de pequeno valor por contratação.

4.2.4. Tratamento favorecido: Será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 02/2021, conforme parametrização da plataforma (art. 11, VIII, “d”, do Decreto Municipal nº 024/2026).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DINÂMICA OPERACIONAL DO SICX

5.1. Credenciamento e preparação do fornecedor

5.1.1. Cadastro e acesso: O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma e-compras CNM, criar sua Loja Virtual, preencher as declarações aplicáveis e solicitar o credenciamento na categoria correspondente, nos termos do Edital.

5.1.2. Aprovação: Após a análise e o deferimento do credenciamento pelo Agente de Contratação, em até 2 (dois) dias úteis, o fornecedor estará apto a participar das oportunidades de compra das categorias aprovadas, sem que isso gere direito à contratação (art. 18 do Decreto).

5.1.3. Atualização da loja e do catálogo: O fornecedor deverá manter atualizados os dados cadastrais, documentos, serviços, especificações, preços, abrangência de atendimento e demais informações da Loja Virtual, podendo cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento com valores, prazos de entrega e condições por localidade (art. 19, §§ 1º a 3º, do Decreto).

5.2. Oportunidade de compra, propostas e julgamento

5.2.1. Divulgação da demanda: Quando houver viagem a serviço autorizada, o usuário comprador da Secretaria requisitante (o titular da pasta ou servidor por ele indicado) disponibilizará oportunidade de compra na plataforma, contendo a origem e o destino, a data e a faixa de horário de cada trecho, o número de passageiros, a necessidade de bagagem despachada, o prazo para apresentação ou atualização das propostas, o prazo de emissão, o critério de julgamento e os demais requisitos pertinentes. Os dados pessoais dos passageiros serão informados apenas ao fornecedor selecionado, para a emissão do bilhete.

5.2.2. Notificações: Os fornecedores credenciados na categoria serão notificados pela plataforma, podendo as comunicações ser complementadas por e-mail, WhatsApp ou outros canais cadastrados. O acompanhamento das notificações é responsabilidade do fornecedor.

5.2.3. Prazo para atualização: O prazo para apresentação ou atualização das propostas será definido em cada oportunidade, observado o mínimo de 2 (duas) horas e o máximo de 2 (dois) dias úteis previstos no Edital, a complexidade do objeto e a urgência da demanda (seleção de oferta diferida – art. 2º, VII, do Decreto).

5.2.4. Julgamento: O sistema selecionará automaticamente a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO válida por item, observados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e o ranqueamento do art. 35 do Decreto. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa; a seleção de oferta diversa exigirá justificativa específica registrada na plataforma (art. 36 do Decreto).

5.2.5. Verificação e aprovação: A oferta selecionada será encaminhada ao usuário autoridade – o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, ou seu delegatário –, agente distinto do usuário comprador, que verificará a regularidade do fornecedor, a adequação do preço e a vantajosidade da contratação antes de aprovar a compra (art. 33, VII e VIII, do Decreto). Enquanto a plataforma não disponibilizar estimativa de preços, a adequação será aferida com base em ofertas disponíveis em ambiente externo ao Sicx, preferencialmente em sítios de comércio eletrônico de domínio amplo, e nos preços referenciais constantes dos autos, registrando-se nos autos eletrônicos o número de concorrentes da disputa e o método adotado (art. 60 do Decreto).

5.2.6. Empenho prévio: A aprovação da compra será precedida da emissão da nota de empenho pela unidade compradora, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 61 do Decreto.

5.2.7. Diligências e desclassificação: A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e desclassificar proposta ou fornecedor que não atenda às condições estabelecidas, mediante decisão motivada e registrada na plataforma, podendo convocar o subsequente ou cancelar o item, conforme o Edital.

5.3. Emissão da ordem e execução

5.3.1. Ordem de Fornecimento: Concluído o julgamento e aprovada a compra, a plataforma emitirá a Ordem de Fornecimento ao fornecedor e enviará o processo administrativo eletrônico para publicação no PNCP (art. 33, IX, do Decreto).

5.3.2. Prazo de emissão: O bilhete deverá ser emitido e entregue no prazo estabelecido em cada oportunidade de compra e reproduzido na respectiva Ordem de Fornecimento, em regra não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da Ordem de Fornecimento na plataforma, observado o máximo do art. 26 do Decreto.

5.3.3. Forma de entrega: A entrega é eletrônica, mediante disponibilização do bilhete (e-ticket), com o código localizador da reserva, na plataforma e no endereço eletrônico indicado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da documentação fiscal (art. 27 do Decreto).

5.3.4. Custos da execução: Todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo a tarifa, a taxa de embarque, a remuneração do agente de viagens, tributos, encargos e despesas administrativas, deverão estar incluídos nos preços ofertados, vedada qualquer cobrança adicional (art. 25 do Decreto).

5.3.5. Alterações e substituições: A substituição de voo, companhia aérea, data ou horário somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e desde que preservadas ou melhoradas as condições originalmente contratadas, sem acréscimo de preço. As alterações promovidas pela companhia aérea serão comunicadas imediatamente ao Município, com as alternativas de reacomodação ou reembolso previstas na Resolução ANAC nº 400/2016.

5.3.6. Comunicações: As comunicações relativas à execução ocorrerão pelo chat da plataforma, sem prejuízo de outros meios oficiais, assegurada a rastreabilidade dos registros.

5.3.7. Indisponibilidade técnica: Eventuais indisponibilidades da plataforma serão tratadas conforme os procedimentos do Edital e os registros do sistema, não se confundindo com falhas de equipamentos, conexão ou credenciais de responsabilidade do fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, FATURAMENTO E SPLIT DE PAGAMENTO

O procedimento de recebimento, faturamento e pagamento observará as regras da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 29 a 31 e 42 a 45 do Decreto Municipal nº 024/2026 e o fluxo tecnológico do sistema de pagamento com split automático operado por instituição financeira integrada à plataforma.

6.1. Conta escrow do fornecedor

6.1.1. No ato do credenciamento, a plataforma solicitará e validará a abertura de conta escrow individualizada em nome do fornecedor junto à instituição financeira responsável pelo arranjo de pagamento, por meio da qual serão creditados os valores líquidos das vendas, com segregação, conciliação e rastreabilidade (art. 43 do Decreto).

6.2. Recebimento do objeto

6.2.1. Recebimento provisório: Os bilhetes serão recebidos provisoriamente pelo fiscal indicado na Ordem de Fornecimento, em até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega na plataforma, mediante conferência do nome do passageiro, do trecho, da data, do horário, da classe e da bagagem com a Ordem de Fornecimento, acompanhados da Nota Fiscal (art. 29, I, do Decreto).

6.2.2. Rejeição e correção: O fornecedor deverá corrigir ou reemitir o bilhete rejeitado no prazo estabelecido pela Administração, considerada a data da viagem, sem ônus adicional (arts. 30 e 31 do Decreto). A recusa será fundamentada e registrada na plataforma.

6.2.3. Recebimento definitivo (marco de liquidação): O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e ateste de conformidade do fiscal, e será registrado na plataforma como condição para a liberação do pagamento (art. 29, II e § 1º, do Decreto). A ausência de manifestação nos prazos implicará recebimento tácito (art. 29, § 3º).

6.3. Marco de geração da cobrança e faturamento

6.3.1. O marco para geração da cobrança é a confirmação do recebimento definitivo na plataforma. Confirmada a entrega, a plataforma gera a cobrança unificada ao Município, com emissão do respectivo meio de pagamento eletrônico (PIX ou boleto bancário).

6.4. Prazo e condições de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (art. 42 do Decreto e art. 79, § 1º, VII, "e", da Lei nº 14.133/2021), observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, enquanto não disponibilizada a reserva financeira do art. 54 do Decreto, o rito ordinário da execução da despesa (art. 61).

6.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo credenciado observando a legislação tributária e os destaques de retenção na fonte aplicáveis (art. 45 do Decreto); empresas optantes do Simples Nacional deverão informar expressamente essa condição.

6.5. Split automático de pagamento

Realizado o pagamento da cobrança pelo Município à instituição financeira, esta processará a liquidação com split automático, segregando a comissão devida à operadora da plataforma, repassada diretamente a ela, e o valor líquido do fornecedor, creditado em sua conta escrow, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora (art. 44 do Decreto). Todas as etapas contam com trilha de auditoria digital e conciliação automatizada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Critério de julgamento: A seleção da proposta vencedora em cada oportunidade de compra ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, apurado automaticamente pela plataforma no encerramento do prazo concedido, entre os fornecedores credenciados na categoria.

7.2. Ausência de exclusividade e de faturamento mínimo: O credenciamento e a classificação em oportunidades anteriores não asseguram preferência em futuras contratações, que dependerão da demanda e de novo procedimento eletrônico de seleção.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Administração

a) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto e emitir a Ordem de Fornecimento, precedida de empenho;

b) assegurar tratamento isonômico aos fornecedores e observar os critérios definidos no Edital e na oportunidade de compra;

c) acompanhar, fiscalizar, receber e avaliar o objeto, registrando as ocorrências na plataforma e solicitando as providências necessárias;

d) comunicar ao fornecedor as desconformidades identificadas e estabelecer prazo razoável para correção;

e) efetuar a liquidação e o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, observada a ordem cronológica aplicável;

f) aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis, mediante processo regular, quando houver descumprimento;

g) verificar a manutenção da regularidade fiscal do credenciado previamente ao pagamento;

h) controlar o saldo do limite de valor pré-autorizado e registrar o número de concorrentes e a verificação de preço de cada compra.

8.2. Obrigações do fornecedor

a) executar o objeto em estrita conformidade com o Edital, este Termo de Referência, a proposta selecionada e a Ordem de Fornecimento;

b) manter válidas e atualizadas as condições de habilitação, os dados cadastrais, a Loja Virtual e a conta escrow exigida pelo arranjo de split;

c) responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, taxas e demais recursos necessários à execução;

d) cumprir os prazos e atender prontamente às solicitações da fiscalização;

e) corrigir ou reemitir, às suas expensas, o bilhete emitido em desconformidade com a Ordem de Fornecimento;

f) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, a habilitação ou a regularidade da contratação;

g) responder pelos atos de seus representantes, empregados, prepostos e parceiros comerciais;

h) observar as normas de proteção de dados, integridade, segurança, sustentabilidade e regulamentação setorial aplicáveis;

i) processar as remarcações, os cancelamentos e os reembolsos solicitados e prestar atendimento ao Município até a conclusão da viagem.

9. DOS VALORES, ITENS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Catálogo e itens: A descrição dos serviços, com códigos e especificações, será extraída do CATSER e do catálogo eletrônico da plataforma e-compras CNM, conforme o item 1 deste Termo de Referência.

9.2. Formação dos preços: O credenciamento não fixa preço máximo por item; o preço de cada aquisição é o da oferta selecionada na disputa eletrônica, sujeito à verificação de adequação pelo usuário autoridade (arts. 23, 24, 33 e 60 do Decreto Municipal nº 024/2026). A tarifa aérea média doméstica divulgada pela ANAC e as tarifas disponíveis, na data da compra, nos sítios das companhias aéreas e em buscadores de passagens de domínio amplo servirão de referência para essa verificação.

9.3. Limite de valor: O limite de valor pré-autorizado para as contratações por meio deste credenciamento é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o primeiro período de 12 (doze) meses, apurado no Estudo Técnico Preliminar e na Estimativa do Limite de Valor com base na projeção de 30 deslocamentos de ida e volta (60 trechos) e na tarifa aérea média doméstica divulgada pela ANAC, por não haver contratação anterior do objeto pelo Município.

9.4. Caráter estimativo: O limite é estimativo e de planejamento, não representa compromisso de contratação e será renovado por ato do órgão central ao término do período ou quando esgotado, devendo cada aquisição observar a disponibilidade orçamentária, o empenho prévio e a vantajosidade da proposta selecionada.

9.5. Dotação orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria compradora, no elemento de despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

9.6. A indicação da dotação orçamentária e a emissão do empenho ocorrerão a cada compra, antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento ou na legislação aplicável sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 46 a 50 do Decreto Municipal nº 024/2026, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações, entre outras: emitir bilhete em desacordo com a Ordem de Fornecimento; atrasar injustificadamente a emissão; não corrigir ou reemitir bilhete rejeitado no prazo; não manter a oferta; recusar injustificadamente a Ordem de Fornecimento; deixar de processar remarcação, cancelamento ou reembolso devido; fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas; e descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais (art. 47 do Decreto).

10.3. Sanções aplicáveis (art. 48 do Decreto): I – advertência, por escrito; II – multa: a) de 0,5% a 5% do valor da Ordem de Fornecimento, por inexecução parcial; b) de 5% a 10% do valor da Ordem de Fornecimento, por inexecução total; c) de 0,5% a 2% do valor da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na entrega; III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021. As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada; da decisão caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 48, §§ 2º a 4º, do Decreto.

10.5. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos resultantes e a implantação de programa de integridade pelo infrator (art. 49 do Decreto). A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

10.6. Sem prejuízo das sanções, poderão ser adotadas as medidas de inativação temporária do credenciamento (arts. 38 a 40 do Decreto) e o descredenciamento compulsório da plataforma. As sanções serão registradas no PNCP e nos cadastros oficiais (art. 50).

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A coordenação do credenciamento e o controle do limite de valor caberão à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, órgão central do Sicx. A execução de cada Ordem de Fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Secretaria compradora, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem compete o recebimento provisório e definitivo e a confirmação da entrega na plataforma. O gestor e o fiscal do Contrato de Cessão da plataforma e-compras CNM são os designados por Portaria do Prefeito.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na modalidade abrangente (art. 51 do Decreto Municipal nº 024/2026) e autuado no Processo Administrativo nº 126/2026, integra este Edital para todos os efeitos legais e encontra-se disponível para consulta na plataforma app.ecompras.org.br, no portal eletrônico do Município e no Setor de Licitações e Contratos Administrativos. O ETP contém a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado com a análise das alternativas, a remissão aos Anexos I e II do Contrato de Cessão da plataforma e-compras CNM, os quantitativos indicativos, a memória de cálculo do limite de valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a análise de riscos e a declaração de viabilidade.

ANEXO III – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____

Data de emissão: ____/____/_____ Credenciamento nº 009/2026 – Processo Administrativo nº 126/2026 Nota de Empenho nº _____

DADOS DO COMPRADOR	
Órgão:	Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – Secretaria Municipal de _____
CNPJ:	01.612.622/0001-33 (ou CNPJ do fundo/unidade compradora)
Endereço:	Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, CEP 64.755-000

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

DADOS DE CONTATO E ENTREGA	
Contato / Telefone / E-mail:	
E-mail para entrega do bilhete:	
Responsável pelo recebimento (fiscal):	
Telefone de contato do passageiro:	

Código	**Descrição (passageiro, trecho, data e voo)**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	VALOR TOTAL DA ORDEM				

INFORMAÇÕES GERAIS	
Pedido na plataforma (oportunidade de compra):	
Prazo de emissão do bilhete:	____ horas contadas da emissão desta Ordem (em regra, até 24 horas)
Data do julgamento:	

Regras tarifárias:	remarcação, cancelamento, reembolso e bagagem conforme a tarifa contratada e a Resolução ANAC nº 400/2016
Pagamento:	em até 30 dias do recebimento definitivo registrado na plataforma, por cobrança unificada com split automático

Betânia do Piauí – PI, ____ de _____ de 20____.

_____ Usuário Autoridade (nome e cargo)	_____ Fornecedor credenciado (razão social e responsável)

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026 – SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (número), neste ato representada por seu (cargo e nome do representante legal), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da cédula de identidade nº (número) e do CPF nº (número), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante perante o Município de Betânia do Piauí – PI, no Credenciamento nº 009/2026, podendo requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, prestar esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e demais autoridades competentes, operar a plataforma e-compras CNM em nome da outorgante e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento e às oportunidades de compra.

_____, ____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida ou assinatura eletrônica)

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA E-COMPRAS CNM

1. CADASTRO NA PLATAFORMA

O primeiro passo para participação consiste na realização do cadastro da empresa na plataforma, no endereço app.ecompras.org.br, caso o fornecedor ainda não possua cadastro ativo. Nessa etapa deverão ser preenchidos os dados básicos da empresa e criadas as credenciais de acesso (login e senha).

2. ACESSO À PLATAFORMA E CRIAÇÃO DA LOJA

Após a conclusão do cadastro, o fornecedor deverá acessar a plataforma com o mesmo login e senha, acessar o menu “Minha Loja” (menu lateral esquerdo) e criar a loja da empresa, preenchendo: anos de experiência; slogan; descrição institucional; área de atuação; abrangência de atendimento (nacional, estadual ou por raio de distância); configurações de serviço e horário de funcionamento; e imagens institucionais (banner e logotipo). Em seguida, deverão ser preenchidas as declarações obrigatórias, disponíveis na aba “Declarações”, indispensáveis para o enquadramento da empresa (MEI, ME, EPP ou demais) e para os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

3. ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO NA CATEGORIA

Para tornar-se fornecedor credenciado, a empresa deverá enviar a documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme a categoria de atuação, confirmar as declarações disponibilizadas pelo comprador, selecionar o Município de Betânia do Piauí como comprador e solicitar o credenciamento. Caso o Município exija documentos específicos, estes serão solicitados no momento do pedido. O envio da documentação é realizado uma única vez; após a aprovação, a empresa estará apta a participar das oportunidades de compra das categorias solicitadas.

4. ATIVAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES

Para garantir o recebimento das comunicações, o fornecedor deverá acessar Configurações > Notificações, informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone com WhatsApp e validar os códigos enviados. É de responsabilidade do fornecedor manter seus dados de contato atualizados e monitorar os canais cadastrados.

5. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

O resultado das oportunidades de compra estará disponível em Menu lateral esquerdo > Minhas Participações, onde o fornecedor poderá consultar o histórico e os detalhes de cada processo por meio da opção “Ver Detalhes”.

6. ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO

Após a confirmação da entrega e do recebimento definitivo pelo Município, o fornecedor poderá acompanhar o processamento da cobrança e o status do pagamento em Menu lateral esquerdo > Pagamentos.

7. SUPORTE AO FORNECEDOR

Em caso de dúvidas sobre a utilização da plataforma, o fornecedor poderá contatar o suporte pelo telefone/WhatsApp (31) 3191-7001 ou pelo chat da plataforma. Dúvidas sobre este Edital poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município, pelo e-mail betanialicitacoes@gmail.com ou pelo telefone (89) 3497-0005.